

Corregedoria Geral da Justiça**Provimento CG. Nº 28/97**

Altera redação do subitem 3.2, Capítulo II, das Normas de Serviço da Corregedoria, que trata do prazo para inutilização ou incineração de processos de execuções fiscais.

O DESEMBARGADOR MÁRCIO MARTINS BONILHA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição do Provimento CSM 584/97, que alterou o prazo para inutilização ou incineração de processos de execuções fiscais e,

CONSIDERANDO o que resultou decidido no Processo CG. nº 2527/97,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Alterar a redação do subitem 3.2, Capítulo II, das Normas de Serviço da Corregedoria, nos seguintes termos:

3.2. A inutilização ou incineração de processos de execuções fiscais só poderá ocorrer em relação àqueles arquivados há mais de 1 (um) ano, em virtude de anistia, pagamento ou qualquer outro fato extintivo.

Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Provimento CSM 584/97.

São Paulo, 16 de dezembro de 1997. - **DOJ. 18.12.1997, pág. 2**